



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
MDR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 58.159.938/0001-39**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de maio de 2025, às 16h00, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **MDR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.159.938/0001-39 (“Fundo”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença de cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes, conforme lista de presença do Anexo I desta ata, além do Cotista, os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.707.841/0001-73 (“Gestora”).
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Jonatas Oliveira (Presidente) e Erick Sayans (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a alteração do endereço do Agente de Cobrança nas Definições do Regulamento do Fundo;
 - (ii) a alteração da alínea “a” do artigo 20 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
 - (iii) em razão da numeração incorreta dos artigos do Regulamento, o antigo artigo 26 do CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS passa a ser o artigo 25, e portanto, todos os artigos subsequentes foram renumerados.
 - (iv) a exclusão do parágrafo 4º e por consequência, renumeração dos parágrafos 5º e 6º, do artigo 24 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passam a ser parágrafos 4º e 5º respectivamente;
 - (v) ajustes ao artigo 27 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 25 do mesmo Anexo;



- (vi) ajustes ao artigo 36, alíneas “d”, do item “2” do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 35;
- (vii) ajustes ao artigo 37, item “h” do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 36;
- (viii) alteração do item “i” do artigo 37 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 36;
- (ix) ajustes ao artigo 66 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 63;
- (x) ajustes ao artigo 76 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 73;
- (xi) ajustes ao artigo 77 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 80, bem como, inclusão dos itens “c”, “d”, “e”, e ainda, renumeração dos parágrafos deste mesmo artigo, que passam a ser, §1º, §2º, §3º e §4º;
- (xii) a consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (xiii) autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembleia, após discussão das matérias da Ordem do Dia, o Cotista presente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

- (i) a alteração do endereço do Agente de Cobrança nas Definições do Regulamento do Fundo, qual seja:

“MR SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Avenida Queiroz Filho, 1700, Casa de Vila nº 05, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.709.300/0001-12”.

- (ii) a alteração da alínea “a” do artigo 20 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, passando a seguinte redação:

“(a) outros Ativos, incluindo ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos”



- (iii) em razão da numeração incorreta dos artigos do Regulamento, o antigo artigo 26 do CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS passa a ser o artigo 25, e portanto, todos os artigos subsequentes foram renumerados:

“Artigo 25. A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.”

- (iv) a exclusão do parágrafo 4º, e por consequência, renumeração dos parágrafos 5º e 6º, do artigo 26, que em razão da renumeração passou a ser o artigo 24 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passam a ser parágrafos 4º e 5º respectivamente:

“Parágrafo 4º A Classe poderá ter aquisição, no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo 5º Caso a Classe seja destinada apenas à Cotistas do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais não se aplica o limite de 20% disposto no caput e demais parágrafos acima, com exceção dos parágrafos 4º e 3º.”

- (v) ajustes ao artigo 27 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 25 do mesmo Anexo, versando o artigo da seguinte forma:

“Artigo 27. Classe deverá manter, durante todo o prazo de vigência do Fundo, pelo menos o volume equivalente ao valor correspondente ao total das Cotas Seniores do seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios performados decorrentes de operações de cartão de débito ou de crédito e/ou Ativos Líquidos (“Índice de Garantia de Cota Sênior”).”

- (vi) ajustes ao artigo 36, alíneas “d”, do item “2” do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 35, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 35

(...)

(d) Data de vencimento máxima dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, calculados pro forma no momento da cessão, que representem no máximo:

i) Prazo máximo até 1501 dias;

ii) Prazo médio de até 270 dias, para o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor composto por Cotas Mezanino em D-1;

iii) Prazo médio de até 60 dias em Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão de crédito performados e Ativos Líquidos, para o percentual do Patrimônio Líquido equivalente ao valor composto por Cotas Seniores do Fundo em D-1.”

- (vii) ajustes ao artigo 37, item “h” do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36

(...)

(h) A totalidade dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas de titularidade de um mesmo sacado e/ou suas partes relacionadas representem, no máximo, 20% (vinte por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe”

- (viii) alteração do item “i” do artigo 37 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 36, e adota a seguinte redação:

“Artigo 36

(...)

(i) A taxa de cessão deverá ser maior ou igual a 100% (cem por cento) do CDI.”

- (ix) ajustes ao artigo 66 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 63:

“Artigo 63. Considerado pró-forma, o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Geral da Classe não sejam descumpridos.

Parágrafo primeiro: Em caso de solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Gestora deverá, obrigatoriamente, comunicar a Administradora para que ela previamente realize o resgate compulsório de Cotas Seniores no limite necessário para o reenquadramento pró-forma do Fundo.

Parágrafo segundo: Nos casos de desenquadramento dos Índices de Subordinação, a Administradora comunicará a Gestora e os Cotistas Subordinados para que seja realizado o necessário reenquadramento. Caso o reenquadramento não ocorra no prazo de 10 (dez) dias corridos, restará configurado um Evento de Avaliação e a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre a não liquidação antecipada do Fundo.”

- (x) ajustes ao artigo 76 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que, em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 73, com a seguinte redação:

“Artigo 73. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, desde que os índices de subordinação não sejam desrespeitados, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos deste Anexo e Regulamento.”



- (xi) ajustes ao artigo 77 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que em razão da renumeração dos artigos passa a ser o artigo 80, bem como, inclusão dos itens “c”, “d”, “e”, e ainda, renumeração dos parágrafos deste mesmo artigo, que passam a ser, §1º, §2º, §3º e §4º, com a seguinte redação:

“Artigo 80. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

- a) Constatação de Patrimônio Líquido Negativo;*
- b) Não pagamento de resgates das cotas seniores ou mezanino por mais de 60 (sessenta) dias da respectiva data de pagamento;*
- c) Descumprimento do Índice de Garantia de Cota Sênior por 5 (cinco) dias consecutivos;*
- d) Descumprimento do Índice de Subordinação Júnior, do Índice de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Geral da Classe por 5 (cinco) dias consecutivos, sem que tenha ocorrido suas respectivas recomposições;*
- e) Caso ocorra amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em desacordo ao previsto neste Regulamento.*

Parágrafo 1º Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento, para que estes deliberem sobre a não liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 2º O quórum de aprovação da não liquidação do Fundo será de 50% mais 1 das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia.

Parágrafo 3º Caso os Cotistas deliberem pela manutenção do funcionamento do Fundo, surgirá o direito dos Cotistas Seniores dissidentes de exigir o resgate final de suas Cotas, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º Caso a dissidência ocorra pelos Cotistas Mezanino ou Juniores, eventual direito de dissidência somente poderá ser exercido caso não haja comprometimento dos Índices de Subordinação da Classe, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.”

- (xii) a consolidação do REGULAMENTO do fundo (Anexo II); e
- (xiii) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Secretário que providenciasse a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de maio de 2025.



DocuSigned by:

Jonatas Oliveira

2D92399BB3D345F...

JONATAS OLIVEIRA

Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

F27A0892F69A428...

ERICK SAYANS

Secretário

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Signed by:

Henrik Alexander Bertlin

8408E6172F11481...

TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.